



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1788/2025

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025.

Processo n° 0810256-84.2025.8.19.0002,
ajuizado por

O caso em pauta apresenta Autora que padece de **fibromialgia e ansiedade generalizada**. Desse modo, foi prescrito à Demandante tratamento com **canabidiol**.

Dito isto, informa-se que para a presente ação, este Núcleo já se pronunciou quanto ao uso do **canabidiol** no manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1408/2025 (Num. 185673902 - Pág. 1/3)

Em atendimento ao Despacho/Decisão Judicial, seguem os apontamentos:

O laudo médico acostado no Num. 187396925 - Pág. 1/3 é recente e menciona que a Autora já fez uso de diversos medicamentos convencionais para manejo da dor crônica e dos sintomas ansiosos, incluindo analgésicos, antidepressivos tricíclicos e inibidores seletivos da recaptação de serotonina, além de relaxantes musculares e benzodiazepínicos sem alcançar benefícios clínicos e com muitos efeitos colaterais.

Mencionou ainda que após a introdução do **extrato de cannabis sativa 200mg/mL** (Promediol), a Autora apresentou benefícios significativos na redução da dor generalizada, melhora na qualidade do sono, diminuição da ansiedade e aumento da disposição da paciente, sem os efeitos adversos debilitantes observados com os medicamentos anteriores.

Ainda de acordo com o médico assistente, a suspensão do tratamento pode provocar agravamento imediato da dor crônica, recaídas de crises ansiosas severas, insônia refratária e retorno dos sintomas cognitivos, além de levar ao risco de hospitalizações por descompensação do quadro clínico.

Conquanto o novo documento médico apresente informações mais detalhadas, estas não implicam alterações nos dados previamente fornecidos por este Núcleo. Destarte, reafirma-se o teor do parecer anteriormente emitido.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02